

Autos nº 134898109

Natureza: Consulta.

Solicitante: Antonio Francisco Lisboa Neto.

PARECER Nº 08/09

1. PARTE PREAMBULAR

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Antonio Francisco Lisboa Neto, lavrada de próprio punho, em formulário específico, nos seguintes termos:

"De acordo com o Manual do Examinador DETRAN/GO, a falta I-B só acontece quando a parte anterior ou posterior do pneu tem contato com o pavimento, de modo que esta pressione o meio (sic) ou subir o pneu do carro no meio fio. Anexo folha III. De acordo com a folha 09 do processo, nota de esclarecimento o examinador foi bem claro, alegando que o pneu não encostou no meio fio, justificando que o aparelho rodoar avançou sobre o mesmo, gerando a falta 1-B. E de acordo com o manual a falta 1-B só é efetuada quando fere alínea A, B e C."

2. DISCUSSÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO), ao disciplinar o processo de avaliação do candidato à habilitação, regulado pela Resolução nº 168/2004-CONTRAN, editou e publicou o **Manual do Examinador de Trânsito**, disponível no site www.deTRAN.goias.gov.br.

Ao esclarecer a falta eliminatória no exame de prática de direção das categorias "B", "C", "D" e "E", capitulada no art. 19, I, "b" da citada resolução (avançar sobre o meio fio), o referido manual esclarece (pag. 19):

"a) Avançar sobre o meio fio, nas conversões e outros deslocamentos;

b) Posicionar a parte anterior ou posterior do pneu, que tem contato com o pavimento, de modo que esta pressione o meio fio;

c) Subir o pneu do carro, no meio fio.

§ 1º. Não constitui falta, quando o veículo tocar, levemente, a parte lateral externa do pneu, no meio fio. Contudo, não poderá subir nem atritar (pressionar) o pneu no meio fio, casos em que gera a penalização da falta;

RAB/09

Av. Anhanguera, nº. 7.564, quadra 30 setor Aeroviário, Fone/Fax – 3201-4768/3201-4768 - Goiânia-Goiás

§ 2º. *Não constitui falta, quando no estacionamento frontal ou de escamas, o candidato estacionar o veículo de modo que o para-choque dianteiro esteja posicionado sobre a calçada ou gramado, avançando o meio fio, ou seja, não constitui falta o simples toque do pneu, no meio fio, nestes tipos de estacionamento.*”

Analisando a nota de esclarecimento firmada pelo examinador 327499-3 Rubson Marques Rodrigues, constante da pag. 9 do processo em análise, verifica-se que houve erro de interpretação do dito profissional ao consignar:

“(...) que o aparelho rodoar, ‘extensão do veículo’, pois que acoplado à roda dianteira do veículo, avançou sobre o meio-fio, o que determinou o registro na prova da falta I-B, que caracteriza avançar sobre o meio-fio.”

Sendo assim, se ao estacionar o veículo em escama ou de frente, não constitui falta a situação do para-choque estar posicionado sobre a calçada, de igual forma não constitui falta o rodoar, que não é “extensão do veículo” como equivocadamente referido pelo examinador, estar posicionado no alinhamento da parte interna da calçada. O que avança o meio fio é o pneu do veículo quando sobe na calçada ou quando pressiona excessivamente o meio fio.

3. CONCLUSÃO

Analisando os autos, concluímos que a falta do item I-B, assinalada na prova de prática de direção veicular nº 1910386 (folha 04 - verso), não corresponde às orientações expressas no Manual do Examinador de Trânsito do DETRAN/GO, sendo esta atribuída indevidamente ao candidato à habilitação reclamante.

É o parecer, smj.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, Goiânia 27 de novembro de 2009.

Carlos Antonio Borges – Ten. Cel. PM
VICE – PRESIDENTE DO CETRAN-GO